



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1564

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Ratificação .....	5
Extrato .....	5
Outros atos .....	5
<b>Notificações</b> .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1564

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### **DECRETO Nº 2618, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

***(Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Meridiano).***

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1095 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Meridiano, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 245 de 2023, que define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação na Escola Municipal de Escola Integral e dá outras providências;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Meridiano.

**Parágrafo único** - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º** - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

**§ 1º** - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**§ 2º** - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 (sete) horas diárias a no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos

letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

**I.** ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

**II.** garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

**III.** intensificar as oportunidades de socialização na escola;

**IV.** fomentar a geração de conhecimento;

**V.** promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

**VI.** proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

**VII.** prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

**VIII.** ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**IX.** possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

**X.** promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

**XI.** estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

**Art. 4º** - A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 100% das unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal.

**Art. 5º** - Na Educação Infantil - Creche-escola, a escola em tempo integral com jornada de 7 horas diárias de permanência na escola, deverá ser oferecida desde o início de 2024, sendo obrigatória, porém, para todos os alunos, a partir do início do ano letivo de 2025.

**Art. 6º** - Na Educação Infantil - Pré-escola, a escola em tempo integral com jornada de 7 horas diárias de permanência na escola, deverá ser oferecida desde o início



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1564

Página 3 de 12

de 2024, sendo obrigatória, porém, para todos os alunos, a partir do início do ano letivo de 2025.

**Art. 7º** - No Ensino Fundamental de 9 anos, a escola de Tempo Integral funcionará com jornada de 7 horas diárias em horário corrido, de forma que a permanência do aluno deverá atingir obrigatoriamente 7 horas diárias.

**Art. 8º** - As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social terão prioridades na matrícula;

**§ 1º** - As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas matrículas em regime de estudo em tempo integral:

**I)** crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;

**II)** determinação da Vara da Infância e Juventude;

**III)** crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

**IV)** crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

**V)** adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

**Art. 9º** - As Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas de acordo com o disposto neste decreto.

**Art. 10** - As matrizes curriculares da Educação Infantil contemplarão de 30 a 35 horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

### **I - Creche-berçário:**

**a)** 20 horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

**b)** 10 horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

### **II - Creche-escola:**

**a)** 25 horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

**b)** 10 horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

### **III - Pré-escola:**

**a)** 25 horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

**b)** 10 horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

**§ 1º** - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

**§ 2º** - Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas a cada ano.

**Art. 11** - Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem a Educação Infantil - **Creche-escola e Pré-escola**, a direção da escola, deverá

observar:

**I** - A carga horária de 7 horas diárias, divididas em aulas com duração de 60 minutos cada;

**II** - 1 (um) intervalo de 30 minutos destinado ao café da manhã, antes do início do horário de aula.

**III** - 1 (um) intervalo para almoço, com duração de no máximo 30 minutos, previamente definido, para todos os dias da semana;

**IV** - 1 (um) intervalo de 60 minutos, entre os turnos da manhã e tarde, destinado ao descanso;

**V** - 1 (um) intervalo de 30 minutos destinado ao lanche da tarde;

**VI** - 1 (um) período de até 2 horas de atividades recreativas, após o lanche da tarde;

**VII** - O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

**Parágrafo único** - Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

**Art.12** - As matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do ensino fundamental contemplarão 35 horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

### **I - Anos iniciais:**

**a)** 25 horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

**b)** 10 horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

### **II - Anos finais:**

**a)** 25 horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

**b)** 10 horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

**§ 1º** - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

**§ 2º** - Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas a cada ano.

**Art.13** - Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem o Ensino Fundamental de 9 anos, a direção da escola, deverá observar:

**I** - A carga horária de 7 horas diárias, divididas em aulas com duração de 50 minutos cada;

**II** - 1 (um) intervalo de 20 minutos antes da terceira aula.

**III** - 1 (um) intervalo para almoço dirigido com duração de, no mínimo, 20 minutos após a quinta aula, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

**IV** - O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1564

Página 4 de 12

**Parágrafo único** - Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas, preferencialmente:

**I** - Componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum no período da manhã;

**II** - Componentes curriculares que integram a Parte Diversificada no período da tarde;

ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

**Art. 14** - Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

**§ 1º** - Na impossibilidade da unidade escolar poder oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recurso, poder-se-á efetuar-lo mediante Atendimento Itinerante.

**§ 2º** - Comprovada a inexistência da necessidade do aluno de frequentar a Sala de Recurso ou de se servir do Atendimento Itinerante, caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após proceder ao devido diagnóstico do(s) aluno(s), direcioná-lo(s) às atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação do (s) aluno (s).

**Art. 15** - A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

**I** - Centrada no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, num processo de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto mais amplo, abrangente e globalizado que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, o desenvolvimento de autonomia e competências que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário e deverá apontar os avanços obtidos e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

**II** - Os componentes das matrizes curriculares serão avaliados de forma diferenciada, relativamente à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada:

**a)** Os componentes curriculares da Base Nacional Comum, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos e quantitativos elaborados pelos docentes em seus portfólios, devidamente formalizados de acordo com a legislação vigente.

**b)** nos componentes curriculares da parte diversificada

se processarão por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

**Art. 16** - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

**I** - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

**II** - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

**III** - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada pautadas no currículo oficial e na BNCC;

**IV** - Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

**V** - Selecionar, por meio de resoluções, profissionais quando necessário, a compor atividades no projeto.

**Art. 17** - Compete às Unidades Escolares:

**I** - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

**II** - Ter um Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da BNCC e Currículo Oficial do Estado de São Paulo e disciplinará as normas e princípios de organização.

**III** - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**IV** - Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

**V** - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

**VI** - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

**Art. 18** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de Resoluções e orientações, quando necessário.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1564

Página 5 de 12

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

### Licitações e Contratos

#### Ratificação

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº. 009/2024

Dispensa de Licitação nº. 003/2024

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2409/2.022, AUTORIZO a contratação do objeto **AQUISIÇÃO DE TIRAS/FITAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA, COM COMODATO/DOAÇÃO DE 100 (CEM) APARELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA USO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DISPENSA AOS USUÁRIOS INSULINO DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, pelos valores apurados pelo agente de contratação, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 09 de Fevereiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO  
Prefeito Municipal

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 024/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO

**CONTRATADA:** SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TIRAS/FITAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA, COM COMODATO/DOAÇÃO DE 100 (CEM) APARELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA USO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DISPENSA AOS USUÁRIOS INSULINO DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.450,00(dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 09/02/2024 a 09/02/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/02/2024.

Meridiano/SP, 09 de fevereiro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 025/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO

**CONTRATADA:** MECANICA DIESEL NOSSA SRA. APARECIDA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA O CONserto DO CAMINHÃO BASCULANTE VW14190 FROTA 231 DE PLACA FCC4E56 DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.808,71 (treze mil e oitocentos e oito reais e setenta e um centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 16/02/2024 a 16/06/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2024.

Meridiano/SP, 16 de Fevereiro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal

#### Outros atos

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº. 010/2024

Dispensa de Licitação nº. 004/2024

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2409/2.022, AUTORIZO a contratação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA O CONserto DO CAMINHÃO BASCULANTE VW14190 FROTA 231 DE PLACA FCC4E56 DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, pelos valores apurados pelo agente de contratação, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 16 de Fevereiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1564

Página 6 de 12

### Notificações



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

### ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº: 003/2024

Modalidade de Licitação e nº: Dispensa nº 041/2023

### SETOR DE MEIO AMBIENTE

Nº do Contrato: 117/2023 Data: 18/12/2023

Empresa: EVANDRO PEREIRA MORANDINI, CNPJ nº: 06.089.066/0001-86

Endereço: Rua José Gailhardo, 2278, Anexo Q 5, L 4

Município: Meridiano – SP CEP: 15.625-000

### AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

**Objeto:** “Contratação de empresa para realização de cercamento de Áreas de Preservação Permanente – App’s no município de Meridiano-SP”.

**Valor Global:**

R\$ 31.864,89 (trinta e um mil reais e oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**Prazo de Execução:**

60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**Responsável pela Fiscalização:**

AUGUSTO CAETANO DE SOUZA – Engenheiro Ambiental – CREA nº 50634070806.

Meridiano/SP, 05 de fevereiro de 2024.

**Fabio Paschoalinoto**

Prefeito Municipal

**Augusto Caetano de Souza**

Engenheiro Ambiental – CREA nº 5063407080

Empresa: EVANDRO PEREIRA MORANDINI

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura ou Rubrica: \_\_\_\_\_

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000  
[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1564

Página 7 de 12



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br  
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08  
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

### NOTIFICAÇÃO M.amb N. 001/2024

**CONTRATO N.:** 117/2023

**O.S:** 003/2024 - Emitida em 05 de fevereiro de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias.

**OBJETO:**

“**Contratação** de empresa para realização de cercamento de Áreas de Preservação Permanente – App’s no município de Meridiano-SP”.

**CONTRATADA:** EVANDRO PEREIRA MORANDINI - MEI

**CNPJ:** 06.089.066/0001-86

**ASSUNTO:** **SERVIÇOS PARALISADOS, LENTIDÃO E FALTA DE FUNCIONÁRIOS NO CANTEIRO DE OBRAS/SERVIÇOS**

A fiscalização do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Meridiano, no exercício de suas atribuições, em conformidade Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 119º “DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS” e com CLÁUSULA TERCEIRA – “DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES” do contrato em epígrafe, vem notificar a empresa CONTRATADA (**EVANDRO PEREIRA MORANDINI - MEI**) pelas situações constatadas que podem ensejar risco de prejuízo às obrigações previstas no **Contrato nº117/2023**, bem como prejuízo ao erário. Tais situações são descritas a seguir:

- I. Após vistoria in loco, com a finalidade de atestar as condições de desenvolvimento dos serviços ora pactuados, foi constatado que a referida empresa EVANDRO PEREIRA MORANDINI - MEI ainda não se mobilizou para início das atividades. Tendo em vista que a empresa supracitada recebeu autorização para início dos serviços na data de 10 de fevereiro de 2024.
- II. Após contato via aplicativo de mensagem com o responsável da contratada, o mesmo afirmou que iniciaria de imediato os serviços, porém o mesmo atualmente alega que não possui conhecimento técnico para demarcação das nascentes, o contrato pactuado entre a contratada e contratante prevê no item 1.1, que:

- A locação e limpeza da área a ser cercada (aceiros) é de responsabilidade da contratada e fiscalizada pela contratante;

III. Conforme item 4.0 do edital nº 41/2023, as coordenadas georreferenciadas de cada nascente a ser cercada, encontra-se disponível no instrumento convocatório, de total ciência da contratada quando da aceitação do mesmo, não podendo alegar desconhecimento para execução dos serviços técnicos especializados, uma vez que a execução exige conhecimento

Página 1 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1564

Página 8 de 12



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br  
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08  
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

técnico em meio ambiente e também da legislação que rege o Código Florestal no tocante a delimitação de áreas de Preservação Permanente;

Tabela 1: Tabela presente no instrumento convocatório nº 41/2023;

Cód	Coordenada	Propriedade	Proprietário	CPF	Nº de Nascentes
001	N: 7750462 E: 589437	Estancia Lago Azul	Alice Scarin	786.***.***-49	01
002	N:7746974 E:590066	Estancia Paraiso	Gildo Maria	733.***.***-00	01
003	N: 7748922 E: 586910	Sítio São Paulo	Junco Fukushima	098.***.***-01	01
004	N:7747998 E: 587106	Sítio Santos Reis	Osmir Fuzatti	065.***.***-50	01
005	N: 7748922 E: 586910	Sítio Santo Amaro	Waldomiro Conforte	191.***.***-53	01
006	N: 7748810 E: 586749 N: 7748816 E: 586754	Sítio São Pedro	Pedro A. Morandin	149.***.***-68	02
007	N: 7748800 E: 586792 N:7748920 E: 586911	Estancia Aparecida	Lindolfo Rizatto	287.***.***-00	02

VI. O cronograma de execução dos serviços contratados é de 60 (sessenta dias) a contar da data da emissão da ordem de serviço expedida em 05 de fevereiro de 2024, isso posto, este fiscal vislumbra dificuldades no cumprimento e efetivação total das atividades, que ficarão prejudicadas devido a inércia da Contratada, onerando a Administração Pública, uma vez que a contratada ainda não se mobilizou para o início das atividades previstas em contrato;

Com base nas exposições realizadas acima reitera-se as obrigações da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, bem como destaca-se a seguir as inconformidades verificadas na obra/serviço em relação ao que consta no instrumento contratual em epígrafe:

### “CAPÍTULO VI DA LEI Nº 14.133/2021 – EXECUÇÃO DOS CONTRATOS”:

(...)

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações

Página 2 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1564

Página 9 de 12



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

(...)

### **CAPÍTULO VIII DA LEI Nº 14.133/2021– DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:**

(...)

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

(...)

### **CAPÍTULO I - DA LEI Nº 14.133/2021–DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(...)

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

(...)

Página 3 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1564

Página 10 de 12



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Com base nos argumentos citados, a fiscalização do Setor de Meio Ambiente do Município de Meridiano vem notificar, através deste, a empresa EVANDRO PEREIRA MORANDINI – MEI, a tomar providências imediatas em face das situações relatadas, **E INICIE DE FORMA EFETIVA AS ATIVIDADES ORA PACTUADAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Estabelece-se ainda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para empresa EVANDRO PEREIRA MORANDINI – MEI, manifestar-se acerca de quaisquer entendimentos diferentes dos apresentados neste documento. Registra-se ainda que no caso de não atendimento e/ou apresentação de justificativa plausível fica EVANDRO PEREIRA MORANDINI – sujeita a sofrer sanções administrativas nos termos da **Lei Federal n.14.1336/2021, Art. 155.**

Ainda nos termos da **Lei Federal n. 14.133/2021** fica EVANDRO PEREIRA MORANDINI – responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, referente execução do contrato em epígrafe, durante a vigência contratual.

Meridiano/SP, 16 de fevereiro de 2024.

RECEBI EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
AUGUSTO CAETANO DE SOUZA  
ENGENHEIRO AMBIENTAL  
FISCAL DO CONTRATO N° 117/2023

\_\_\_\_\_  
EVANDRO PEREIRA MORANDINI – MEI  
CNPJ n° 06.089.066/0001-86



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1564

Página 11 de 12

### ANEXO I

Relatório de Vistoria



Figura 1: Área contratada para cercamento;



Figura 2: Ausência de funcionário para Prestação dos serviços contratados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano X | Edição nº 1564

Página 12 de 12



Figura 3: Local de serviço sem mobilização da empresa contratada.

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bfd5-1324-ca0a-570c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1564, ano X, veiculado em 16 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por FABIO PASCHOALINOTO (CPF \*\*\*099068\*\*) em 16/02/2024 às 15:02:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/bfd5-1324-ca0a-570c>